

**SÉRIE ESPECIAL PANDEMIA DO CORONAVÍRUS XX – MP 1.045/2021
– REEDIÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO
DO EMPREGO E DA RENDA**

No fim da noite de 27/04/21 o Governo Federal editou Medida Provisória restabelecendo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, permitindo a suspensão do contrato de trabalho e a redução da jornada de trabalho e salário dos trabalhadores.

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho. Essa suspensão terá prazo máximo de 120 dias a contar da publicação da MP (28/04/21). Neste período o funcionário fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador.

Para empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, a suspensão poderá ocorrer para todos os funcionários da empresa e o Governo arcará com 100% do seguro desemprego do funcionário com contrato suspenso. Para empresas que faturem acima de R\$ 4,8 milhões, as companhias terão de arcar com uma ajuda compensatória de 30% do salário do empregado.

Se o empregado continuar trabalhando, ainda que parcialmente, por meio de home-office ou qualquer regime de trabalho à distância, a suspensão do contrato será descaracterizada, sujeitando a empresa ao pagamento dos salários de todo o período, com as multas e penalidades previstas em leis e convenções coletivas.

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser pactuada por acordo individual com empregados que recebem até R\$ 3.300,00 ou mais de dois tetos do Regime Geral de Previdência Social (R\$12.867,14). Para os demais funcionários deverá ser pactuada por acordo coletivo.

Com relação à redução da jornada e salário, a MP estabelece que o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados por até 120 dias, respeitado o prazo de vigência da MP, nos seguintes percentuais: 25%, 50% ou 70%.

Caso a empresa opte em reduzir a jornada e o salário em 25%, será possível fazer acordo individual com todos os trabalhadores. No entanto, se optar-se pela redução de 50% ou 70%, os acordos só serão individuais com empregados que recebem até R\$ 3.300,00 ou mais de dois tetos do Regime Geral de Previdência Social (R\$12.867,14). Para os demais funcionários deverá ser pactuada por acordo coletivo.

Tanto para a suspensão do contrato como para a redução de jornada, a MP reconheceu uma garantia provisória de emprego ao funcionário, que vigorará durante o período acordado e após o restabelecimento da jornada ou do contrato por período equivalente ao acordado. Ou seja, se o contrato for suspenso por 60 dias, o funcionário terá estabilidade de emprego durante os 60 dias de suspensão e pelos 60 dias posteriores ao encerramento da suspensão.

Destaca-se que embora a MP esteja vigente, deverá ser ratificada pelo congresso no prazo de 120 dias, sob pena de perda de sua eficácia. Todavia, **SMJ**, todos os atos praticados durante sua vigência deveriam ser considerados válidos.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição para saná-las.